

Resíduos de pesticidas	Teores máximos em miligramas por quilogramas (ppm)		
	Na carne, incluindo gordura, preparações de carne, miudezas e gorduras animais incluídas no anexo II dos códigos NC ex 02.01, 02.02, 02.03, 02.04, 02.05.00.00, 02.06, 02.07, ex 02.08, 02.09.00, 02.10, 16.01.00 e 16.02.	No leite e produtos lácteos incluídos no anexo II dos códigos NC 04.01, 04.02, 04.05.00 e 04.06.	Nos ovos frescos sem casca, nos ovos de aves e gemas de ovos incluídos no anexo II com os códigos 04.07.00 e 04.08.
Diquato	[...]	[...]	[...]
Isoproturão	[...]	[...]	[...]
Etofumesato (soma do etofumesato e do seu metabolito metanos sulfonato de 2,3-dihidro-3,3-dimetil-2-oxo-benzofurano-5-ilo, expresso em etofumesato).	[...]	[...]	[...]
Propiconazol	[...]	[...]	[...]
Glifosato	[...]	[...]	[...]
Deltrametrina (cis-deltametrina) (b)	[...]	[...]	[...]
Fenemedifame [N-(3-hidroxifenil) carbamato de metilo (MHPC) expresso como fenemedifame].	[...]	[...]	[...]
Hidrazida maleica (c)	Carne (excepto aves de capoeira) 0,05 (p); fígado (excepto aves de capoeira) 0,05 (p); rim (excepto aves de capoeira); outros 0,02 (*) (p).	0,02 (p)(t)	0,1 (p)

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Teor máximo de 0,05.

(b) LMR temporário válido até 1 de Novembro de 2007, enquanto se aguarda a revisão do processo do anexo III da Directiva n.º 91/414/CEE e o novo registo das formulações de deltametrina, ao nível dos Estados membros.

(c) A definição do resíduo para o leite e os produtos lácteos é: hidrazida maleica e seus conjugados, expressos como hidrazida maleica.

(p) Indica o teor máximo de resíduos provisório. Em relação à trimetopina os teores máximos provisórios passarão a definitivos a partir de 1/12/2005. Os valores relativos à bentazona e piridato, se não forem alterados tornar-se-ão definitivos em 1 de Janeiro de 2007; os valores relativos ao propiconazol se não forem alterados, tornam-se definitivos em 13 de Setembro de 2009; os valores relativos ao glifosato, se não forem alterados, tornam-se definitivos em 10 de Novembro 2009.

(t) Indica que o limite máximo de resíduos foi estabelecido, a partir de 27 de Novembro de 2007, temporariamente até 30 de Junho de 2008 na pendência dos dados a apresentar pelo requerente. Se não tiverem sido recebidos quaisquer dados até essa data, o LMR será retirado por uma directiva ou um regulamento.

(*) 490M9 = ácido-2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil) fenil]-2-metoxi-iminoacético.

(†) 490M1 = ácido-2-metoxi-imino-2-[2-(o-toliloximetil) fenil] acético.

Nota. — Os teores máximos de resíduos provisórios fixados, para os seguintes pesticidas tornam-se definitivos nas datas seguintes: espiroamina: 1 de Janeiro 2004; pimetrozina: 1 de Dezembro de 2005; 2,4 — D: 1 de Julho de 2007; famoxadona, sulfosulfão, fenehexamida, acibenzolar-S-metilo, diquato, isoproturão, etofumesato: em 14 de Julho de 2007; amitraz a 10 de Janeiro de 2007; para fenedifame a partir de 21 de Janeiro de 2008, passa a definitivo, se não for alterado a partir de 9 de Agosto de 2010.»

Portaria n.º 1341/2007**de 11 de Outubro**

O Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Veterinária. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, redefinir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura flexível**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Veterinária é fixado em 40, sendo 22 para as divisões de intervenção veterinária e as restantes para os serviços centrais.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 219-P/2007, de 28 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 25 de Julho de 2007.

Portaria n.º 1342/2007**de 11 de Outubro**

O Decreto Regulamentar n.º 8/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto